



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPERIENTE

06.02.24

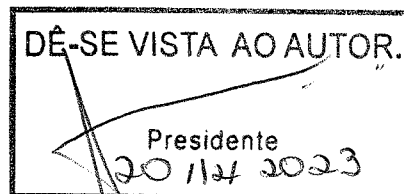
Ofício GP.L nº 373/2023

Processo SEI nº 41.264/2023

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 7552/2023
Data: 18/12/2023 Horário: 17:32
ADM -

Jundiaí, 12 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 298/2023, da lavra do ilustre Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, sobre Empresa Hese Empreendimentos e Gerenciamentos – prestadora de serviços para Prefeitura, vimos encaminhar a **Vossa Excelência** as informações prestadas pelas Unidades de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e de Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta aos quesitos formulados:

1. e 3. Em relação às questões de bonificações de férias ou férias atrasadas dos empregados, bem como a distribuição de equipamentos de proteção de uso individual ou coletivo, informa-se o que a referida Empresa foi notificada para que regularizasse a situação, contudo, até o momento não forneceram os devidos comprovantes.

2. Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Empresa, em sua última medição, apresentou a Certidão Negativa de Débitos – CND, válida.

4. Segue, em anexo, cópia do Contrato nº 265/2022 de prestação de serviços, com dedicação de mão de obra exclusiva e equipamentos (veículos, ferramentas e outros) na área de manutenção civil tais como: reparo ou recomposição de trechos de calçadas, pavimentos de praças, sarjetas, recomposição de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, nivelamento consertos de poços de visita de galerias de águas pluviais, desobstrução e limpeza de galerias, recomposição de muretas, muros e muros em gabião, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livre, playgrounds, pontes ou viadutos e serviços assemelhados, compreende também a limpeza da área e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada, nesta cidade, com vigência de 02/12/2022 a 01/12/2025.

Cumprе esclarecer que está em andamento a realização dos procedimentos administrativos a rescisão unilateral do contrato, que se encontra em fase de formalização, bem como posteriormente as ações de abertura do processo de aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo em vista o descumprimento contratual por parte da empresa, relacionados à falta de equipamentos estipulados em contrato, pendências de pagamentos em relação à mão de obra, dando causa a realização de greve de funcionários e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 373/2023 – Requerimento 298 – fls. 2)

causando prejuízos aos trabalhos que estavam sendo executados, bem como transtornos ao Município.

Nas ações de rescisão considera-se, também, a possibilidade de retenção do pagamento da última medição, com o objetivo de utilizar esses recursos (no todo ou em parte) para acerto direto de pendências da empresa em relação aos seus colaboradores, a fim de evitar transtornos futuros para a municipalidade, no âmbito trabalhista, com responsabilidade subsidiária.

Respeitosas saudações.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



**Prefeitura
de Jundiá**

CONTRATO Nº 265/22, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, para prestação de serviços, com dedicação de mão de obra exclusiva e equipamentos (veículos, ferramentas e outros) na área de manutenção civil tais como reparo ou recomposição de trechos de calçadas, pavimentos de praças, sarjetas, recomposição de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, nivelamento e consertos de poços de visita de galerias de águas pluviais, desobstrução e limpeza de galerias, recomposição de muretas, muros e muros em gabião, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livre, playgrounds, pontes ou viadutos e serviços assemelhados, compreende também a limpeza da área e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada, nesta cidade.

**Processo nº 6.298-8/2021 – Apenso nº 11.623-2/2020
Concorrência nº 005/21**

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos e pelo Sr. **EDUARDO CÉSAR VALENÇA**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017, e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e, de outro, a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.207.759/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Voluntários da Pátria nº 654, Sala 908, Bairro Santana, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sra. **ELIANE SOARES DE MELO**, brasileira, solteira, Procuradora, portadora da cédula de identidade RG nº 35.628.122-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 351.864.678-80, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora da Concorrência nº 005/21, obriga-se a prestar para o **MUNICÍPIO**, em regime de empreitada por preço global, serviços, com dedicação de mão de obra exclusiva e equipamentos (veículos, ferramentas e outros) na área de manutenção civil tais como reparo ou recomposição de trechos de calçadas, pavimentos de praças, sarjetas, recomposição de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, nivelamento e consertos de poços de visita de galerias de águas pluviais, desobstrução e limpeza de galerias, recomposição de muretas, muros e muros em gabião, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livre, playgrounds, pontes ou viadutos e serviços assemelhados, compreende também a limpeza da área e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada, nesta cidade, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como no Edital e de seus anexos e na Proposta da **CONTRATADA** e, insertos às fls. 248/276, 358, 609/646, 665, 725/732, 739 e 1412/1435, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado.

2. DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério do **MUNICÍPIO**, até o limite legalmente permitido pela Lei Federal nº 8666/93, nos termos do art. 57, inciso II, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito de que o **MUNICÍPIO** mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o **MUNICÍPIO**;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação, além de outros requisitos previstos em Lei.

2.2. A prorrogação deverá ocorrer conforme cronograma de escalonamento de equipes, descritos abaixo:

	1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO
DESCRIÇÃO	1º ao 12º mês	13º ao 24º mês	25º ao 36º mês
Contratação de empresa para realização de serviços de construção civil	11 equipes	14 equipes	17 equipes



**Prefeitura
de Jundiá**

2.3. As condições de execução são as constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

2.4. O MUNICÍPIO não admitirá má qualidade na execução dos serviços, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final dos serviços, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade dos serviços seja mantido e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO MUNICÍPIO:

3.1. CABERÁ A CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental.

3.1.2. Atender às determinações do MUNICÍPIO para fornecer, quando solicitados, todos os dados, informações e elementos referentes aos serviços.

3.1.3. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, excluindo o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações, multas ou indenizações.

3.1.4. Firmar, sob sua inteira responsabilidade e exclusivos ônus, os seguros necessários, inclusive ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e ou indenizações aplicadas nos termos da Lei, conforme cláusula 7 deste contrato.

3.1.5. Permitir à fiscalização livre acesso aos serviços, aos equipamentos, aos veículos e às instalações vinculadas à contratação;

3.1.6. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

3.1.7. Fornecer mão-de-obra, veículos, equipamentos e acessórios necessários responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes;

3.1.8. Cumprir as exigências de normas e leis de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual aos seus empregados;

3.1.9. Manter no comando dos serviços o responsável técnico indicado na contratação ou designar um substituto com aprovação prévia do MUNICÍPIO.

3.1.10. Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da CONTRATADA, sem a prévia verificação de documentos/informações e aceitação pelo MUNICÍPIO.

3.1.11. Todas as obrigações e encargos da natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e demais obrigações congêneres, advindas da execução do objeto do presente certame, devendo manter seus funcionários devidamente registrados.

3.1.12. Manter todo o seu pessoal uniformizado e portando crachá de identificação, responsabilizando-se pela sua aparência e asseio.

3.1.13. Designar elementos de sua inteira confiança, sem embargo do direito reservado ao MUNICÍPIO de poder exigir sua retirada ou substituição quando, a seu critério, forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por sua conduta moral, funcionária ou simples irreverência de trato, além de inaptidão para os serviços contratados, o que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação do MUNICÍPIO.

3.1.14. Repor imediatamente os veículos, equipamentos e acessórios apresentados, quando deteriorados ou danificados.

3.1.15. Quando do início dos serviços e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá indicar representante (s) para que responda (m) diretamente pelos serviços contratados.

3.1.16. A efetivação dos seguros previstos em lei, sendo certo que em caso de acidente a responsabilidade será unicamente da CONTRATADA, conforme cláusula 7 deste Contrato.

3.1.17. Para a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aplicáveis.

3.1.18. Será obrigatório o uso de equipamentos de segurança particularmente nas atividades de maior risco de acidentes.

3.1.19. A CONTRATADA deverá, sempre que possível e indicado pelo órgão responsável pela fiscalização, promover alterações na execução dos serviços, com emprego de equipamentos, acessórios ou veículos de melhor técnica, ou treinamento adequado de pessoal, objeto do a maior racionalização e produtividade.



**Prefeitura
de Jundiá**

3.1.20. A CONTRATADA deverá utilizar-se de veículos apropriados para o transporte de seus funcionários até o local de trabalho.

3.1.21. Ser responsável pela colocação de equipamentos, veículos e pessoal necessários à execução dos serviços e, também:

- a) Disponibilizar veículos de transporte cujo tempo de uso não poderá ser superior a 10 (dez) anos, os quais deverão estar devidamente preparados para o transporte dos trabalhadores em questão, e em bom estado de conservação;
- b) Atender a todas as normas vigentes no que se refere ao Meio Ambiente, bem como todas aquelas que vierem a surgir durante a execução do Contrato.

3.1.22. A CONTRATADA obriga-se, também, a reservar cargos, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de empregados postos à disposição do MUNICÍPIO, a negros, conforme disposição da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 29.081, de 23 de junho de 2020.

3.1.23. Para a comprovação do cumprimento da obrigação prevista na cláusula 3.1.22, nos termos do Decreto Municipal n. 29.081, de 23 de junho de 2020, a CONTRATADA deverá apresentar ao órgão fiscalizador do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços, os documentos abaixo, sendo que poderá ser solicitada a sua renovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato:

- a) Declaração emitida pela CONTRATADA, quanto ao compromisso de cumprir, durante a vigência da contratação, a manutenção da reserva de cargos, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de empregados postos à disposição do MUNICÍPIO, a negros.
- b) Fornecimento, por parte da CONTRATADA, de cópia das fichas de registro dos empregados designados para a execução dos serviços, destacando-se aqueles que representam a quantidade de negros correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), segundo a exigência legal.

3.1.24. Caberá ao órgão fiscalizador do contrato encaminhar à Assessoria de Políticas para a Igualdade Racial os documentos de comprovação do cumprimento pela CONTRATADA do disposto nos itens "a" e "b" da cláusula anterior.

3.1.25. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para fornecer mão-de-obra necessária à execução dos serviços, exceto se houver necessidade devidamente comprovada, durante a execução contratual, em caráter eventual, desde que prévia e expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO.

3.1.26. A eventual autorização por parte do MUNICÍPIO não exime a CONTRATADA da apresentação dos documentos exigidos no contrato e do cumprimento das obrigações nele expressas.

3.1.27. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA poderá realizar a contratação ou subcontratação de profissionais autônomos, cujo vínculo poderá se comprovar mediante a apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviços, registro na carteira profissional, ficha de empregados, no qual a comprovação esteja caracterizada de forma inequívoca.

3.1.28. A CONTRATADA só poderá se utilizar de mão-de-obra aposentada, desde que a legislação trabalhista permita e esses funcionários estejam devidamente registrados.

3.1.29. Todas as ações que visem à redução de custos nas operações poderão ser propostas e colocadas em prática após concordância do MUNICÍPIO, devendo essas ações ser acompanhadas de demonstrativos da expectativa de redução quando da implantação.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados;

3.2.2. Para fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições contratuais, o MUNICÍPIO, através de seus encarregados, poderá acompanhar a execução do Contrato, podendo visitar as instalações vinculadas ao contrato e acompanhar todas as etapas de execução dos serviços;

3.2.3. Autorizar o início de execução dos serviços, emitindo a respectiva Ordem de Serviços;

3.2.4. Intervir na execução dos serviços a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes;

3.2.5. Aplicar as penalidades previstas nas Leis que regem a matéria e, especificamente, as previstas no contrato;

3.2.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais;

3.2.7. Caberá ao MUNICÍPIO promover, sempre que necessário, auditoria junto à CONTRATADA para verificação das condições da prestação dos serviços.

3.2.8. Todos os veículos, equipamentos e acessórios apresentados, deverão ser vistoriados regularmente pela fiscalização do Contrato, para comprovação de seu perfeito estado de conservação, independentemente de outras vistorias por órgãos oficiais.



Prefeitura
de Jundiaí

4. DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da rubrica:

10.01.15.452.0190.2701.3390 – Recurso Próprio

5. DO VALOR:

5.1. Pela execução dos serviços, o MUNICÍPIO, pagará à CONTRATADA conforme indicado abaixo:

5.1.1. Do 1º ao 12º mês: o valor mensal de **R\$ 1.139.061,83** (um milhão, cento e trinta e nove mil, sessenta e um reais e oitenta e três centavos), sendo **R\$ 472.994,05** (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) referente ao Montante A (salários e encargos sociais); **R\$ 67.230,97** (sessenta e sete mil, duzentos e trinta reais e sete centavos) referente ao Montante B (Despesas operacionais), **R\$ 140.782,64** (cento e quarenta mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente ao Montante C e **R\$ 458.054,17** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), com BDI de 15%, referente aos equipamentos.

5.1.2. Do 13º ao 24º mês: o valor mensal de **R\$ 1.405.021,78** (um milhão, quatrocentos e cinco mil, vinte e um reais e setenta e oito centavos), sendo **R\$ 595.553,19** (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos) referente ao Montante A (salários e encargos sociais); **R\$ 83.350,87** (oitenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) referente ao Montante B (Despesas operacionais), **R\$ 212.295,68** (duzentos e doze mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente ao Montante C e **R\$ 549.195,32** (quinhentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), com BDI de 15%, referente aos equipamentos.

5.1.3. Do 25º ao 36º mês: o valor mensal de **R\$ 1.667.216,90** (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos), sendo **R\$ 718.112,33** (setecentos e dezoito mil, cento e doze reais e trinta e três centavos) referente ao Montante A (salários e encargos sociais); **R\$ 96.529,59** (noventa e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) referente ao Montante B (Despesas operacionais), **R\$ 212.295,68** (duzentos e doze mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente ao Montante C e **R\$ 640.279,30** (seiscentos e quarenta mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos), com BDI de 15%, referente aos equipamentos.

5.1.4. Da-se à presente contratação o valor global de **R\$ 50.535.606,12** (cinquenta milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e doze centavos) com Leis Sociais de 76,84%, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR DA EQUIPE	1º período	2º período	3º período
		1º AO 12º MÊS	13º AO 24º MÊS	25º AO 36º MÊS
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com dedicação de mão de obra exclusiva e equipamentos (veículos, ferramentas e outros) na área de manutenção civil tais como reparo ou recomposição de trechos de calçadas, pavimentos de praças, sarjetas, recomposição de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, nivelamento e consertos de poços de visita de galerias de águas pluviais, desobstrução e limpeza de galerias, recomposição de muretas, muros e muros em gabião, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livre, playgrounds, pontes ou viadutos e serviços semelhantes, compreende também a limpeza da área e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada.	11 equipes	14 equipes	17 equipes	
TOTAL MENSAL	R\$ 1.139.061,83	R\$ 1.405.021,78	R\$ 1.667.216,90	
TOTAL POR PERÍODO	R\$ 13.668.741,96	R\$ 16.860.261,36	R\$ 20.006.602,80	
TOTAL (36 MESES)	R\$ 50.535.606,12			

5.2. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa do MUNICÍPIO, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes, e desde que haja a dotação orçamentária correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre a fiscalização do MUNICÍPIO, o órgão requisitante e a CONTRATADA.



**Prefeitura
de Jundiá**

6. DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO,

6.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, após solicitação da CONTRATADA, desde que os serviços dessa etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, ocasião em que o MUNICÍPIO, por meio de sua fiscalização, apurará "in loco" os serviços efetivamente executados. Para efeito das medições, será considerada a conclusão de cada etapa dos serviços prevista no cronograma.

6.1.1. Para a apresentação das medições, a CONTRATADA deverá utilizar o Anexo "Modelo de planilha de medições" integrante do Edital.

6.2. Cada etapa, relativa ao período de 30 (trinta) dias, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

6.3. A CONTRATADA só deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa de 30 (trinta) dias, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

6.4. As importâncias devidas pela execução dos serviços serão pagas mensalmente pelo MUNICÍPIO, mediante faturas emitidas pela CONTRATADA, conforme percentuais de liberação constantes do item 7 do Anexo VII do Edital.

6.5. Nas medições em que, após devidamente verificadas pelo setor competente da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes, estabelecidos em 0,01% (um centésimo por cento) do valor total medido.

6.6. As medições serão conferidas pela seção competente da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, o pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, seguindo os percentuais de liberação constantes do item 7 do Anexo VII do Edital.

6.6.1. Em caso de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura, o valor devido será atualizado monetariamente pro-rata die entre a data estipulada para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, pelo índice INPC/IBGE, desde que haja pedido expresso apresentado pela CONTRATADA, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o MUNICÍPIO.

6.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá ao valor do serviço prestado. Sobre a base anteriormente mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para os serviços contemplados pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

6.7.2. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

6.7.3. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme art. 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Unidade de Gestão de Governo e Finanças/Divisão de Contas a Pagar, até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

6.8. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

6.9. Ultrapassado o prazo de um ano de vigência do contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

6.10. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

7. DA CAUÇÃO:

7.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução deste contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação.

7.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.

7.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo MUNICÍPIO, ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria do MUNICÍPIO.

7.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas compensatórias aplicadas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.5. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

7.7. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

7.8. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes da conclusão deste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

7.9. Em caso de prorrogações, aditamentos ou alterações contratuais, que impliquem em aumento de prazo e/ou de valor originalmente estabelecidos, a caução deverá ser atualizada pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, para contemplar esses novos prazos/valores.

7.10. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, e desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.

7.11. A caução prevista nesta contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências do gênero até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida para o pagamento devido.

7.12. Os pagamentos não serão liberados para a CONTRATADA se a caução não estiver vigente, o que será verificado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças na ocasião, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

7.13. Se a caução prestada pela CONTRATADA for na modalidade dinheiro, esta será atualizada monetariamente quando da sua devolução. A caução em qualquer modalidade poderá ser retirada/levantada pelo MUNICÍPIO, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas, indenizações e/ou encargos legais previstos nesta contratação.

7.14. Se o valor da caução for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo MUNICÍPIO.

7.15. O garantidor da caução não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

7.16. O MUNICÍPIO executará a caução na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

8.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.



**Prefeitura
de Jundiá**

8.1.2. A Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, ainda, promoverá a fiscalização da execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Na prática de qualquer ato administrativo, incumbirá aos servidores públicos envolvidos, a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

8.3. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

8.4. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a desvincular da execução dos serviços, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização do MUNICÍPIO.

8.6. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá embargar o prosseguimento de qualquer obra ou serviço em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.

8.7. A CONTRATADA deverá:

8.7.1. Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização do MUNICÍPIO.

8.7.2. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para o MUNICÍPIO.

8.7.3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes:

- a) Na primeira parte, a CONTRATADA, obrigatoriamente, registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;
- b) Na segunda parte, a fiscalização do MUNICÍPIO se obriga ao registro das atividades da CONTRATADA, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de serviço, problemas construtivos e todas as determinações.

8.7.4. Manter durante todo o tempo de execução dos serviços, como preposto seu, um engenheiro devidamente habilitado pelo CREA/CAU.

8.7.5. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

8.7.6. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação dos serviços.

8.7.7. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final dos serviços e respectiva aceitação por parte do MUNICÍPIO.

8.7.8. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado nos serviços, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.

8.7.9. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado nos serviços, sob sua responsabilidade.

8.7.10. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus sub-empregados e respectivos empregados, mantendo o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade.

8.7.11. Cumprir, durante a execução dos serviços, a legislação referente à segurança dos serviços, da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pelo MUNICÍPIO.

8.7.12. Seguir, no que couber, a norma NR-18 (Condições e meio - ambiente de trabalho na indústria de construção).

8.7.13. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pelo MUNICÍPIO após a aceitação de cada etapa de serviço, ou a entrega final dos serviços.

8.7.14. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de serviços, estando ainda, obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.

8.7.15. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

8.7.16. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

8.8. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes do:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações do MUNICÍPIO, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

8.9. O MUNICÍPIO, através dos integrantes de seu Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ou do órgão responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da CONTRATADA até que sejam sanadas as irregularidades.

8.10. Se no decorrer da execução do contrato a CONTRATADA puder antecipar a realização dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta, com vistas a agilizar a conclusão dos serviços, essa ação poderá ser efetuada, devendo contar com prévia ciência e aprovação por parte da fiscalização do MUNICÍPIO.

8.11. Juntamente com a primeira e demais notas fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP específica para o serviço prestado à Municipalidade;
- b) Protocolo da Conectividade Social;
- c) Relação de Empregados (RE) ou Folha de Pagamento analítica;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- f) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.12. A CONTRATADA deverá enviar a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, antes do início dos serviços, cópia em arquivo eletrônico, da seguinte documentação:

- a) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMAT - Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho;
- c) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, de cada funcionário;
- f) Ficha de Registro dos Empregados Contratados;
- g) NR-35 Trabalho em altura - vigor em 27/03/2013.

8.13. Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO, enviando toda documentação pertinente conforme acima solicitado.

8.14. No caso de subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo MUNICÍPIO, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

8.15. Para efeito do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

- I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.
- II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.
- III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo MUNICÍPIO.

8.16. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:

- I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.



**Prefeitura
de Jundiá**

II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.

III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo "tomador/obra", a denominação social da CONTRATADA.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral deste contrato.
- b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "a", será calculada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).
- c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação de serviços, podendo haver rescisão unilateral deste contrato
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

9.2.1. No caso de prestação de serviços por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapa, e as ocorrências forem pontuais em relação a um determinado período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

9.2.2. Esgotado o valor a título de garantia (se houver) para obtenção do crédito de multa devida ao MUNICÍPIO, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA (se houver), ou pela via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

9.2.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

9.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o MUNICÍPIO poderá aplicar a CONTRATADA, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta deste MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção da CONTRATADA, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93.

9.6. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

9.7. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

9.8. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), a CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.9. O não cumprimento do prazo fixado ou a recusa quanto à assinatura do contrato implicará na decadência do direito à contratação e na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10. DA RESCISÃO:

10.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;



Prefeitura
de Jundiá

- c) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d) paralisar os serviços, sem justa causa ou motivo de força maior;
- e) descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- h) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços;
- i) cometer reiteradas faltas na sua execução
- j) atrasar de forma injustificada o início dos serviços.

10.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 10.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

10.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

11. DO FORO:

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do MUNICÍPIO ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



Prefeitura
de Jundiaí

h) **Cooperação.** As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) **Devolução/Eliminação dos Dados.** Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e às cláusulas deste Contrato.

13.1.1. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. De acordo com o art. 2º, § 5º, do Decreto Municipal nº 28.342/2019, fica vedado familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços no órgão responsável por esta contratação.

13.2.1. Entende-se por familiar de agente público o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a obedecer fielmente as determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO e demais especificações constantes do Edital de 27 de julho de 2021 – Concorrência nº 005/21, seus anexos e de sua Proposta e Termo de Referência, insertos às folhas 248/276, 358, 609/646, 665, 725/732, 739 e 1412/1435, respectivamente, do processo administrativo nº 6.298-8/21, os quais passam a integrar este Contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes aos serviços, através de diagrama e relatório detalhado.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 01 de dezembro de 2022.

~~(EDUARDO CÉSAR VALENÇA)
Diretor do Departamento de Planejamento,
Gestão e Finanças~~

(ADILSON RODRIGUES ROBA)
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos



P/CONTRATADA

Nome: *Edineide Soares de Melo*
CPF: *351.24.678-80*